

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simões
PRESIDENTE LEGISLATIVO
Mandr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 079 DE 05/09/2025

REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 17/2025

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 15/2025, QUE "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS FLUMINENSES DE AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, PARAÍBA DO SUL, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SAPUCAIA, SUMIDOURO E TRÊS RIOS, VISANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO, PARA SE CONSTITUÍREM ENQUANTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107/05 E DECRETO FEDERAL N° 6.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

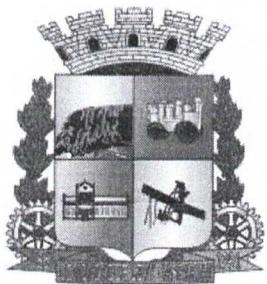
I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei n° 15/2025, que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios fluminenses de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, São José do vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Três Rios, visando a criação do Consórcio Multifinalitário dos municípios do Estado do Rio de Janeiro - COMRIO, para se constituírem enquanto Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e Decreto Federal n° 6.017 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei n° 15/2025, considerando a



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Presidente da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Nº 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 15/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 17
de setembro, de 2025.

Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092